

Resposta do Comissário Solbes Mira em nome da Comissão

(11 de Outubro de 2002)

A análise do Eurostat sobre o impacto da passagem para o euro na inflação baseia-se no índice harmonizado de preços ao consumidor no conjunto da zona do euro. Não foi feita uma distribuição por Estado-Membro.

A análise da zona do euro foi realizada com recurso a técnicas estatísticas de série cronológica que, no caso de ter sido baseada numa distribuição por Estado-Membro individualmente, teria dado resultados menos fiáveis.

Por conseguinte, não é possível realizar a comparação solicitada.

(2003/C 222 E/012)

PERGUNTA ESCRITA E-2603/02

apresentada por Gerhard Schmid (PSE) à Comissão

(18 de Setembro de 2002)

Objecto: Sistemas informais de transferência de dinheiro

À margem do sistema bancário oficial, existem os chamados sistemas informais de transferência de dinheiro (por exemplo, o chamado sistema Hawala), utilizados sobretudo nas remessas de dinheiro de pessoas pertencentes a uma determinada comunidade étnica, mas também em regiões onde não existem bancos oficiais.

Relativamente a este sistema de transferência de dinheiro, pergunta-se à Comissão o seguinte:

1. Há Estados-Membros da União Europeia em que o uso de tais sistemas seja ilegal?
2. Quais os Estados-Membros da União Europeia em que estes sistemas de transferência de dinheiro estão sujeitos a uma obrigatoriedade de notificação ou registo (no quadro da obrigatoriedade de registo das instituições financeiras e afins)?
3. Quais os Estados-Membros da União Europeia em que estes sistemas estão sujeitos a autorização prévia?
4. Quais os Estados-Membros da União Europeia em que estes sistemas estão sujeitos a supervisão enquanto instituições de crédito?

Resposta do Comissário Bolkestein em nome da Comissão

(30 de Outubro de 2002)

A Financial Action Task Force on Money Laundering (FATF) adoptou oito recomendações especiais em matéria de financiamento ao terrorismo, em Outubro de 2001⁽¹⁾. A Recomendação Especial VI diz respeito aos sistemas alternativos de transferência de dinheiro e exige a todos os países que garantam que todos os serviços de transferência de fundos, incluindo através de sistemas ou redes informais, estejam sujeitos a requisitos de autorização ou registo, e que o não cumprimento desses requisitos seja punido com sanções adequadas.

A situação dos Estados-Membros no que se refere à implementação desta recomendação é a seguinte:

1. A Comissão não tem conhecimento de nenhum Estado-Membro em que a utilização de tais sistemas por parte dos clientes seja ilegal. Todavia, o incumprimento, por parte das entidades de transferência de fundos, dos requisitos de autorização ou registo, está sujeito a sanções em todos os Estados-Membros à excepção da Finlândia, da Grécia e da Irlanda. Estes três países anunciaram contudo a sua intenção de resolver este problema através de textos legislativos já em projecto.
2. Existe uma obrigação de registo para os serviços de transferência de dinheiro na Áustria, na Dinamarca, na Finlândia, na Itália, na Suécia e no Reino Unido.

3. Existe um requisito de autorização na Bélgica, na França, na Alemanha, no Luxemburgo, nos Países Baixos, em Portugal e em Espanha.

Apesar de na Irlanda e na Grécia não existir actualmente qualquer requisito de registo ou autorização, estes países anunciam projectos legislativos nesse domínio.

4. Na França e na Alemanha, é obrigatória uma autorização como instituição bancária para o exercício da actividade de transferência de fundos.

(¹) Texto disponível no seguinte endereço: www.fatf-gafi.org.

(2003/C 222 E/013)

PERGUNTA ESCRITA E-2604/02

apresentada por Michl Ebner (PPE-DE) ao Conselho

(18 de Setembro de 2002)

Objecto: «Pumpguns»

Infelizmente, fazem parte do dia-a-dia notícias sobre assassinatos, homicídios e acidentes em consequência da utilização das chamadas armas «pumpgun».

Não considera o Conselho indicado proibir estas armas, já que elas não são utilizadas nem pelas forças de segurança, nem por atiradores desportivos, nem por caçadores?

Poderá o Conselho informar se partilha desta posição e se tenciona agir junto dos Estados-Membros neste sentido, informando igualmente sobre a evolução da situação no que toca a este problema?

Resposta

(5 e 6 de Maio de 2003)

O Conselho compartilha plenamente da inquietação manifestada pelo Ex^{mo} Sr. Deputado relativamente aos riscos associados à utilização indevida das «pump guns». No entanto, não compete ao Conselho iniciar ele próprio quaisquer acções tendentes à possível proibição das «pump guns», como o Ex^{mo} Sr. Deputado sugere. É da competência dos Estados-Membros iniciar qualquer acção que considerem adequada para restringir ou proibir o uso das «pump guns».

(2003/C 222 E/014)

PERGUNTA ESCRITA E-2609/02

apresentada por Bruno Gollnisch (NI) à Comissão

(18 de Setembro de 2002)

Objecto: Controle de identidade dos passageiros dos transportes aéreos

Em França são efectuados numerosos controlos de identidade dos passageiros dos voos domésticos. Assim, um passageiro chegado de Lyon, proveniente de Paris, terá sido controlado no check in e de novo no momento do embarque, quando se vier de Bruxelas, de Berlim, de Madrid, etc. não é submetido a qualquer controlo de identidade nem à partida, nem à chegada.

Estes controlos são impostos pelas companhias a fim de proceder a verificações de ordem tarifária, ou são impostos, por razões de segurança, pelas autoridades francesas? Num ou outro caso, considera a Comissão que sejam compatíveis com as regras europeias?

Caso, por razões de segurança, fossem abertas excepções ao dispositivo Schengen, como explica a Comissão que, paradoxalmente, essas regras de segurança sejam mais estritas nas linhas internas do que nas linhas internacionais?